



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

721/2025

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 721/2025

Trata-se de **Projeto de nº Lei 721/2025**, de iniciativa do **Nobre Vereador Sansão Pereira (Republicanos)**, com a coautoria do **Nobre Vereador Silvão Leite (União)**, que “dispõe sobre a oferta gratuita de cursos presenciais de capacitação em tecnologia e inclusão digital para idosos no município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDet, e dá outras providências”.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a proposição parte do diagnóstico de que as rápidas transformações tecnológicas, com sucessivas atualizações, agravam barreiras de acesso para a população idosa, impondo a necessidade de políticas públicas que promovam inclusão digital, autonomia, participação social e proteção contra riscos cibernéticos. Salienta-se, ainda, a potencial contribuição da qualificação tecnológica para a reinserção produtiva e geração de renda de idosos que desejam ou precisam permanecer economicamente ativos, bem como a relevância de parcerias com organizações sociais para ampliar capilaridade territorial e eficiência da ação estatal, com distribuição regional orientada por demanda e incidência populacional de idosos. Ao cabo, roga-se o apoio dos pares, por entender tratar-se de avanço na inclusão social e digital dos paulistanos mais velhos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade da propositura mediante substitutivo**. No que concerne ao artigo 2º do texto original do Projeto de Lei, que disciplina a organização, promoção e coordenação da oferta gratuita dos cursos ‘pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDet’, a CCJLP assinalou que tais cursos podem ser realizados e coordenados pelo Poder Executivo, não apenas pela citada Secretaria, e que a fixação de tal atribuição ao órgão mencionado, nesse sentido, configura vício de atribuição, de sorte que o projeto precisa ser saneado pela eliminação de tal especificidade, pois esta Casa pode estabelecer cursos em benefício da população, não cabendo, contudo, determinar o modo como o Executivo deve organizar as respectivas ações. Em consequência, a ementa do Substitutivo suprimiu a referência nominal à SMDet. Além disso, acrescentou-se a previsão de cursos visando a “capacitar pessoas idosas a não se tornarem vítimas de golpes ou fraudes digitais, habilitando-as a identificar situações de risco, mostrando as ferramentas disponíveis, digitais ou não, de proteção de dados e informações, bem como os canais de denúncias disponíveis.

Nos termos do projeto e já considerando o posicionamento exarado pela referida comissão, o Substitutivo institui, no âmbito do Município, a oferta gratuita de cursos de capacitação em tecnologia e inclusão digital, em formatos presenciais e remotos, destinados a pessoas idosas. Fixa objetivos materiais e pedagógicos, a saber: promover a inclusão digital; ampliar a autonomia e a participação social; e oferecer conhecimentos básicos e intermediários de uso de computadores, smartphones, internet, redes sociais e aplicativos de serviços públicos e bancários, dentre outros, além de desenvolver competências de segurança da informação, privacidade e práticas digitais responsáveis, para assegurar o uso consciente e protegido das tecnologias. Delibera, ademais, sobre a execução observando-se critérios de distribuição regional, segundo (i) a incidência populacional de idosos com base em dados oficiais, (ii) a demanda territorial e (iii) a existência de infraestrutura adequada para a realização dos cursos; autoriza o Executivo a regulamentar o diploma para lhe dar plena execução; atribui as despesas às dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário; e estabelece a vigência na data da publicação.

Compreendemos que a propositura em comento se insere na moldura da Política Municipal de Inclusão Digital (PMID), prevista na Lei nº 14.668/2008 e regulamentada pelo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

721/2025

Decreto nº 50.554/2009, atualizado pelos Decretos nº 58.820/2019 e nº 59.097/2019. Ao propor a instituição em lei de previsão específica da destinação dos cursos de inclusão digital às pessoas idosas, o projeto confere às políticas em curso maior segurança jurídica, beneficiando a terceira idade paulistana. Destarte, naquilo que cabe análise a esta Comissão de Administração Pública, o parecer é **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Administração Pública, em